PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São José de Mipibu-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7°, incisos I a V, da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São José de Mipibu-RN.

Art. 2° Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal n° 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

Art. 3° Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação

São José de Mipibu/RN, 29 de agosto de 2023.

Verônica Senra da Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra as mulheres ainda é recorrente e presente no mundo todo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as taxas de mulheres que foram agredidas fisicamente pelos parceiros em algum momento de suas vidas variaram entre 10% e 52% em 10 países pesquisados.

No Brasil, a Lei Maria da Penha significou um importante avanço na proteção da mulher contra o feminicídio e contra as violências: física, moral, patrimonial, psicológica e sexual.

Não obstante, a situação ainda é alarmante. Segundo dados do estudo Visível e Invisível — A vitimização de mulheres no Brasil — 2ª Edição feito pelo Datafolha e divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres brasileiras (correspondente a 27,4% das mulheres com 16 anos ou mais) sofreram algum tipo de violência no último ano, dentre as quais 1,7 milhão foram ameaçadas com faca ou arma de fogo e 1,6 milhão sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento.

As mulheres vítima de violência doméstica, principalmente as que se encontram com medidas protetivas, tendem a sair de sua região, bairro ou cidade de origem, a fim de se afastar do agressor, e com isso as crianças acabam perdendo a vaga na escola onde estão matriculados, ficando sujeitas inclusive a perda de ano escolar.

É certo que a Lei Maria da Penha estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes na instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição. Todavia, por vezes, em razão do trabalho, ou até mesmo para manter distância do agressor, a escola mais conveniente para mulher em situação de violência doméstica não é aquela mais próxima de sua residência.

Por essa razão, apresentamos o presente projeto que visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual a preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São José de Mipibu-RN, que lhes sejam mais favoráveis.

.Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

São essas as minhas justificativas

.

Verônica Senra da Silva
Vereadora